

LEI N° 598/2004, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2004.

“DISPÕE SOBRE ISENÇÃO DE INCIDÊNCIA DE MULTAS, JUROS E CORREÇÃO DOS IMÓVEIS EM ATRASO COM O IPTU.”

Art. 1º - Os imóveis em atraso com o IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), observados os Arts. 104, inciso III e 178 do CTN (Código Tributário Nacional), até 28 dezembro de 2004, poderão ter seus débitos quitados, administrativamente, de uma só vez, sem incidência de multas, juros e correção.

Art. 2º - A Certidão de Ônus será fornecida com a quitação dos débitos em atraso, após a quitação da mesma, a teor do Art. 1º, citado.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor com eficácia e aplicabilidade na data da sua publicação.

RODOLFO PEDROSA  
PREFEITO